



**duarte
tonetti**

advogados



MESSENGER

PRIVACY



**Resolução da ANPD
flexibiliza exigências da
LGPD para Pequeno Porte**



Separamos o que de fato muda na adequação da sua empresa e Startup

A Resolução CD/ANPD N° 2, traz definições importantes sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para empresas de pequeno e médio porte e Startups, com aplicação de procedimentos e prazos diferenciados que levam em conta a realidade de companhias menores.

Para ajudar as PMEs a entender suas obrigações sobre a adequação à LGPD, nossos especialistas da área, Eduardo Silveira e Luiza Patusco, junto com o nosso especialista em *Startups* e Novos Negócios, Gabriel Spezi, separaram as questões que toda PME e as Startups precisam saber agora.

A flexibilização não reduz a responsabilidade de proteger e tratar o dado

O ponto mais importante da Resolução é que deixa claro que a flexibilização na aplicação da LGPD para alguns procedimentos, não dispensa as empresas de menor porte de cumprirem os demais, principalmente sobre a base legal para coletar e tratar os dados pessoais e a garantia dos direitos dos titulares.

Para quais organizações a Resolução se aplica?

A Resolução se aplica a quatro tipos de agentes de tratamento de dados (empresas ou pessoas naturais):

I - agentes de tratamento de pequeno porte: microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador;

II - microempresas e empresas de pequeno porte: sociedade empresária, sociedade simples, sociedade limitada unipessoal (antiga Eireli), e o empresário, incluído o microempreendedor individual;



III -startups: recentes organizações empresariais ou societárias, com atuação focada em inovação, que atendam às exigências do Marco Legal das Startups;

IV - zonas acessíveis ao público: espaços abertos ao público, como praças, centros comerciais, vias públicas, estações de ônibus, de metrô e de trem, aeroportos, portos, bibliotecas públicas, dentre outros.

Quem não se beneficia da Resolução?

Mesmo com a definição dos tipos de empresas que se beneficiam da Resolução da ANPD, alguns modelos de negócio terão que seguir a adequação completa da LGPD em razão do risco do negócio com relação ao tratamento de dados pessoais.

Vamos a elas:

Faturamento - mesmo que se enquadrem em alguma das definições acima, caso a receita bruta seja superior a R\$4,8 milhões para Empresas de Pequeno Porte ou R\$16 milhões no caso das Startups, elas estão automaticamente fora do conceito de agente de pequeno porte.

Grupos Econômicos - empresas de pequeno porte, com faturamento que se enquadre nas regras, mas que pertençam a Grupos Econômicos cuja a receita ultrapasse o limite, também ficam de fora da aplicação da Resolução.

Tratamento de Alto Risco para os titulares - negócios que utilizem dados das seguintes formas:

Critérios Gerais

- a) tratamento de dados pessoais em larga escala;
- b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares, como Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança, entre outros



Critérios Específicos

- c) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;
- d) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;
- e) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular;
- f) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.

Importante:

Para não se beneficiar da aplicação da resolução a empresa ou startup precisa CUMULAR ao menor um critério geral e um critério específico.

Assim, empresas e Startups que estiverem com faturamento abaixo de 4,8M e 16M e se enquadrarem em apenas um critério geral ou um critério específico podem ser beneficiárias dos procedimentos simplificados desta resolução.

E quais são as obrigações então?

Os agentes de tratamento de pequeno porte seguem tendo suas obrigações para cumprir a LGPD, vamos as dispostas na Resolução.

Transparência de Informações - esse é princípio básico da LGPD e por isso, é preciso deixar claro para os titulares dos dados as informações sobre a finalidade da coleta e o uso do dado - marketing, questões contratuais, etc, bem como atender às requisições dos titulares, seja por meio eletrônico ou impresso.

Prazo de Resposta - em dobro, neste caso, em até 30 dias para declaração clara e completa de solicitações de titulares referente à confirmação de existência ou acesso de dados. Os demais prazos ainda estão pendentes de regulamentação específica.



Dispensa do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A LGPD exige que cada empresa tenha um Encarregado de Dados, também conhecido no mercado como DPO - Data Protection Officer. A Resolução da ANPD dispensa a indicação do Encarregado de Dados, mas determina que o agente de tratamento de pequeno porte tenha um canal de comunicação com o titular de dados para atender o princípio do livre acesso aos dados e, caso o tratamento seja realizado com base no consentimento, deverá atender o chamado opt-out, que é a exclusão dos dados a pedido do titular.

Além disso, o agente de pequeno porte que nomear DPO será considerado como boa prática efetuada por eles.

O que ficou pendente?

Registros das Atividades - o registro das formas de tratamento de dados também será simplificado e a ANPD disponibilizará os modelos para ajudar as empresas nessa tarefa.

Comunicação de Incidente de Segurança

A LGPD determina que os agentes de tratamento de dados pessoais - empresas que capturam, armazenam ou utilizam de dados pessoais em suas atividades - sigam um protocolo de ações com o objetivo de mitigar o problema causado por um vazamento de dados, por exemplo.

Hoje, a lei determina que seja feita da seguinte maneira:

- Avaliar internamente o incidente - natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados, categoria e quantidade dos dados afetados, consequências concretas e prováveis.
- Comunicar ao encarregado (Art. 5º, VIII da LGPD);
- Comunicar ao controlador, se você for o operador, nos termos da LGPD;
- Comunicar à ANPD e ao titular de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares (Art. 48 da LGPD); e
- Elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X da LGPD).



A Resolução apenas menciona que a ANPD vai disponibilizar procedimento simplificado sobre como as empresas de menor porte devem reportar um incidente de segurança, enquanto isso, é recomendável utilizar o guia geral disponibilizado pela ANPD.

[Conheça as recomendações completas da ANPD](#)

Importante:

Mesmo sendo uma expectativa para esse ano, é fundamental ressaltar que a lei já está em vigor e que em caso de descumprimento, as penalidades serão aplicadas.

E as Startups, como serão impactadas pela Proteção de Dados em 2022?

Além de todos os pontos já mencionados, vale reforçar que as startups são consideradas agentes de tratamento de pequeno porte para os efeitos da Resolução CD/ANPD N° 2 quando forem recentes organizações empresariais ou societárias, com atuação focada em inovação, que atendam às exigências do Marco Legal das Startups e tiverem faturamento inferior a 16M.

Mas, tal classificação não deve excluir a necessidade de desenvolver o negócio nos moldes do *Privacy by Design*. A tendência é que cada vez mais os investidores se preocupem com os riscos e impactos ligados à Proteção de Dados.

Esse é um aspecto sensível a ser analisado no momento da *due diligence*, que pode comprometer toda a operação caso constatada a não aderência às normas previstas na LGPD.

É fundamental, portanto, que os fundadores se planejem de maneira adequada, não só para evitar as sanções previstas na lei, mas também para não perder oportunidades de escalar o seu negócio.

Essa resolução da ANPD trouxe mais clareza sobre a aplicação da LGPD às pequenas empresas, assim que as questões em aberto mencionadas forem reguladas, informaremos a vocês.



O que mais esperar na área de Proteção de Dados Pessoais para PMEs e Startups em 2022?

Ações judiciais chegam com força em 2022

Desde o final de setembro de 2020 tivemos as primeiras ações e condenações envolvendo a LGPD. Até julho de 2021, o Judiciário já tinha mais de 600 sentenças envolvendo a nova legislação, com uma expectativa de dobrar no primeiro semestre de 2022. Assim, por esse primeiro levantamento já é possível entender o que vem pela frente.

E se você que chegou até aqui está pensando que as ações envolvendo a LGPD atingem apenas a área de TI, a notícia é ruim porque a LGPD contempla toda e qualquer área da empresa que envolva a coleta de dados pessoais. Um exemplo claro é o RH, que coleta dados pessoais de todos os colaboradores por obrigação legal. Já tivemos uma Justa Causa reconhecida na Justiça em razão do descumprimento das políticas de privacidade da empresa.

As Sanções da ANPD

No final de outubro de 2021, tivemos a primeira resolução da ANPD que regula sobre o processo fiscalizador e administrativo sancionador da ANPD.

As sanções dispostas na LGPD somente podem ser aplicadas pela ANPD.

Ainda está pendente a regulamentação sobre o cálculo de dosimetria das penalidades, contudo, acredita-se que este será um ponto que será sanado ainda no primeiro semestre deste ano de 2022.

É sempre bom lembrar que a multa não é a única sanção aplicável pela ANPD e seu cálculo é através de percentual de faturamento, o limite é até 2% do faturamento de seu último exercício, limitada a R\$50M, ou seja, se você é um agente de pequeno porte não receberá uma multa de 50M, somente empresas que tiveram seu faturamento no último exercício de no mínimo R\$2,5 bilhões é que poderão potencialmente receber uma multa de até R\$50M.



E as outras sanções, quais são? Elas certamente não são menos importantes que a multa, muito pelo contrário, a depender do negócio do agente de pequeno porte, algumas dessas sanções abaixo podem resultar no fim das operações da empresa/startup:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período
- **proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.**

Pense no seu negócio, se você for proibido totalmente de realizar uma coleta, um armazenamento, um compartilhamento, sua empresa poderá sofrer prejuízos enormes em seu faturamento. Por isso, é necessário muita atenção à LGPD, especialmente, porque este ano, a ANPD iniciará o seu processo fiscalizatório!

Multas podem vir de outros órgãos

A ANPD possui acordos de cooperação técnica com outros órgãos como por exemplo a Secretaria Nacional do Consumidor e com o CADE, que passam a ter funções operacionais de contribuição na fiscalização da legislação.

Dessa forma, já existem registros dos **Procons multando, ainda que dentro de suas limitações**, empresas com base na LGPD, o que redobra o alerta com relação à fiscalização sobre a Proteção de Dados.



Cada vez mais as empresas grandes vão exigir a LGPD do pequenos

O aumento no número de companhias que realizaram o processo de adequação à LGPD desencadeou um movimento interessante de cascateamento sobre a cultura de Proteção de Dados Pessoais.

Em razão das políticas de Compliance, as grandes companhias passaram a exigir de seus fornecedores uma série de comportamentos e regras de proteção ao dado pessoal a serem adotados, se tornando um critério mínimo para fechamento de negócios.

Dessa forma, estar adequado à LGPD deixou de ser apenas mais uma regra a ser cumprida e passou a ser uma necessidade do negócio, a boa notícia é que a resolução dos agentes de pequeno porte torna mais acessível e factível a adequação pelas PME's e *Startups*.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)